SENTENÇA

ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

PROCESSO:	**TC-000197.989.21**
CONTRATANTE:	Prefeitura Municipal de Novo Horizonte
RESPONSÁVEL:	Toshio Toyota, Prefeito à época
CONTRATADA:	C. G. R. Catanduva Centro de Gerenciamento de Resíduos Ltda.
RESPONSÁVEL:	Henrique Nappi Zuliani, Sócio Proprietário
OBJETO:	Contratação de serviços continuados de transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbano volumoso produzidos no Município de Novo Horizonte, para aterro sanitário, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I, com equipamentos, veículos e pessoal constantes do Anexo II, e disposições constantes deste edital e dos seus anexos, incluindo todos os custos diretos e indiretos relativos a impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários, por um período de 12 (doze) meses.
ASSUNTO:	**Acompanhamento de Execução** Contratual (Licitação: Pregão Presencial nº 013/2020 - Contrato nº 073/2020, de 18/05/202)
EXERCÍCIO:	2020/2025
VALOR:	R$ 1.710.000,00 (R$ 190,00/tonelada)
INSTRUÇÃO:	UR-13 / DSF-II
ADVOGADOS:	Eder Leandro Verolez, OAB/SP nº 249.441, Leonardo Volpe Pinhabel OAB/SP nº 274.655, Francine Bartolomeu OAB/SP nº 364.104
PROCESSO PRINCIPAL:	000072.989.21

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-9202-BM0C-7BMF-31XR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-9202-BM0C-7BMF-31XR

RELATÓRIO

Em exame o **Acompanhamento de Execução Contratual**, no âmbito do Pregão Presencial nº 013/2020 - Contrato nº 073/2020, de 18/05/2020, promovido pela Prefeitura Municipal de Novo Horizonte, cuja vigência ocorreu no período de 21/05/2020 a 17/05/2025.

Após análise dos autos, a Fiscalização (relatórios nos eventos 9.16, 3515, 45.9 e 52.10) consignou que:

No 1º acompanhamento, a visita *in loco* fora prejudicada em virtude da pandemia Covid-19, sendo a instrução elaborada por meio de análise estritamente documental.

Na 2ª visita, realizada em 12/07/2023, registrou a necessidade de a Administração proceder à limpeza do local de transbordo destinando corretamente o material acumulado, em razão do grande volume de resíduos existentes.

Na 3ª visita, realizada em 03/09/2024, constatou que o local utilizado para o transbordo dos resíduos volumosos não mais apresentava grande quantidade de material depositado, conforme havia sido anotado na visita anterior. No entanto, registrou a necessidade de a Administração envidar esforços para atender aos apontamentos efetuados nos relatórios e inspeção da CETESB, de forma a cessar a possibilidade de incêndios no local.

Na 4ª visita, realizada em 13/05/2025, não mais foi constatada a emissão de poluentes para atmosfera, decorrentes da queima de resíduos sólidos, de sorte a atender a exigência técnica constante do AIIPM em questão. No entanto, em que pesem as anotações, não foram constatadas irregularidades na execução do objeto contratado, estando quantitativa e qualitativamente de acordo com as cláusulas contratuais.

Encaminhados os autos com vista ao *d.* Ministério Público de Contas - MPC, o processo retornou sem manifestação pelo *Parquet*, haja vista que não foram selecionados para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC nº 006/2014, publicado no DOE de 08/02/2014 (evento 55).

É o relatório.

DECISÃO

Em preliminar, registro que tanto a licitação quanto o contrato dela decorrente foram julgados regulares conforme TC-000072.989.21. No mesmo sentido foram as sentenças proferidas em sede de TC's-012257.989.21, 013786.989.22, 014575.989.23, 012247.989.24 os quais dizem respeito ao 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos, respectivamente. Igualmente foram julgados regulares os Termos de Rerratificação ao 3º e 4º Termos Aditivos em sede de TC's-014576.989.23 e 015068.989.24, respectivamente.

No mérito, a matéria em exame comporta aprovação. A Fiscalização consignou que as anotações relacionadas à grande quantidade de resíduos sólidos volumosos no local utilizado para transbordo, às ações para coibir o acesso não autorizado na área, bem como à emissão de poluentes para atmosfera, decorrentes da queima de resíduos sólidos foram sanadas.

Demais disso, constatou que o objeto contratual foi cumprido pela contratada em consonância com a descrição do edital, nos quantitativos e prazos pactuados.

Posto isso, **CONHEÇO** do Acompanhamento da Execução Contratual.

Esta decisão não alcança eventual ato pendente de apreciação e/ou decisão por esta Corte.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e. TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-9202-BM0C-7BMF-31XR

Ao Cartório para aguardar o decurso do prazo recursal e certificar. Após, ao Arquivo.

Gab. VAP, em 19 de setembro de 2025.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto - Auditor
(Assinado digitalmente)

mm

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-9202-BM0C-7BMF-31XR